

Processo virtual nº 2017/46/72

Objeto: aquisição de scanner, através do sistema de registro de preços.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2017

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada por empresa interessada no certame, questionando que no Anexo I, nas Especificações Técnicas, em seu bojo, há exigências manifestamente ilegais, uma vez que reduzem a competitividade do certame, conduzindo ditas exigências a um grupo seletivo de fornecedor, forma que segue:

“As exigências estão direcionadas a grupo seletivo de fabricantes por determinada tecnologia, esclarecemos que o operador do SCANNER faz uso de monitor do computador conectado, ou seja, o painel LCD geralmente não é usado e tem sido excluído de equipamentos de digitalização.”

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em consulta ao setor requisitante, acerca das questões suscitadas pela impugnante, obtivemos a seguinte resposta:

“Salientamos que o artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável...” e que os documentos referentes a esta licitação foram confeccionados de forma a obedecer o que rege a lei.

Esta Diretoria entende que para a contratação de um objeto é imprescindível que se antecipe a verificação de diferentes soluções técnico-científicas para amparar a esco-

lha da Administração, de forma que atenda o interesse público. Desta forma, foram analisadas configurações de diversos equipamentos que poderiam atender as necessidades do Poder Judiciário Alagoano e, posteriormente, confeccionado projeto básico que abrange, de forma satisfatória, a competitividade de empresas, sendo possível que fabricantes de diversas marcas participem do pregão.”

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que constatado pelo setor requisitante que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8666/93.

Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são minuciosamente analisadas antes da elaboração do Termo de Referência, em observância à Supremacia do Interesse Público.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa PRODimage, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2017, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Maceió, 23 de agosto de 2017.



Dilair Lamenha Sarmiento

Pregoeira